



JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE E VANTAGEM

Com base nos requisitos estabelecidos no inciso III do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como na Lei de Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe a Organização da Assistência Social e na Lei Municipal Nº 448/2014, de 26 de março de 2014 - Art. 25, apresentamos as justificativas que demonstram a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando as vantagens decorrentes dessa escolha.

1. SINGULARIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel localizado na Rua Simone Aparecida Rocha Nº 100 – São José – Madalena - CE apresenta características únicas que o tornam singular e especialmente adequado para o fim a que se destina, conforme detalhado a seguir:

1.1 Localização: Estratégica: Por estar localizado na zona urbana, com o acesso disponível, o imóvel a ser utilizado se destaca por ter uma estrutura capaz de abrigar a família em condição de vulnerabilidade social, proporcionando comodidade, conforto e bem-estar.

1.2 Infraestrutura Adequada: O imóvel possui uma infraestrutura que atende às necessidades específicas para a Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social, com disposição de cômodos e condições que proporcionam o conforto e bem-estar necessários para a família.

1.3 Atendimento às Especificidades do Beneficiário: A escolha do imóvel considera as características particulares para a Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social, que requer condições específicas para acolher a família em condição de vulnerabilidade com a devida comodidade e bem-estar.

2. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO:

A decisão de locar o imóvel em questão traz consigo diversas vantagens para a Administração, destacando-se:

2.1 Agilidade no Atendimento Social: A escolha do imóvel permite a Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social, atendendo prontamente à necessidade da família em condição de vulnerabilidade, que é a real beneficiária do Imóvel locado.

2.2 Adequação ao Orçamento Público: O valor estimado da contratação é condizente com os padrões praticados no mercado local, garantindo uma despesa eficiente e alinhada ao orçamento público municipal.

2.3 Eficiência na Utilização dos Recursos: A singularidade do imóvel escolhido, aliada à sua adequação às necessidades da beneficiária, evidencia a eficiência na utilização do mesmo, uma vez que não são necessárias adaptações significativas.

Em virtude do exposto, concluímos que a locação do imóvel em questão demonstra singularidade e proporciona vantagens à Administração, atendendo plenamente aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 18 de Julho de 2024.

CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as contratações com fundamento no inciso V do caput deste mesmo artigo, bem como na Lei de Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe a Organização da Assistência Social e na Lei Municipal Nº 448/2014, de 26 de março de 2014 - Art. 25, apresentamos a justificativa técnica necessária para embasar a inexigibilidade de licitação referente à locação do imóvel situado a Rua Simone Aparecida Rocha Nº 100 – São José – Madalena-CE, de propriedade do Sr(a) Leandro Marcelino, destinado para a Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Madalena-CE.

I. Avaliação Prévia: Para atender ao requisito estabelecido no inciso I, realizamos uma avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação e os custos de eventuais adaptações necessárias às demandas específicas para a Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Madalena-CE. O laudo técnico de avaliação, anexo a esta justificativa, atesta a adequação do imóvel para o fim proposto.

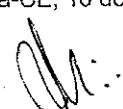
II. Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis: Conforme o inciso II, certificamos a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação. A pesquisa realizada nos registros imobiliários e na base de dados da Administração demonstra a carência de imóveis públicos aptos a suprir as necessidades específicas para a Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Madalena-CE.

III. Justificativas de Singularidade e Vantagem: A singularidade do imóvel em questão é respaldada pelas características específicas de sua localização e estrutura, as quais atendem de maneira singular às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS para a devida Concessão em benefício Eventual - Aluguel Social, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Madalena-CE.

A vantagem para a Administração é evidenciada pela concordância entre os parâmetros de mercado, o preço da locação e as condições oferecidas pelo locador(a), Sr. Leandro Marcelino. A análise do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, igualmente anexo, reforça a compatibilidade do preço com os padrões mercadológicos.

Dessa forma, a presente justificativa técnica respalda a decisão de inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel em questão, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 18 de Julho de 2024.


CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento